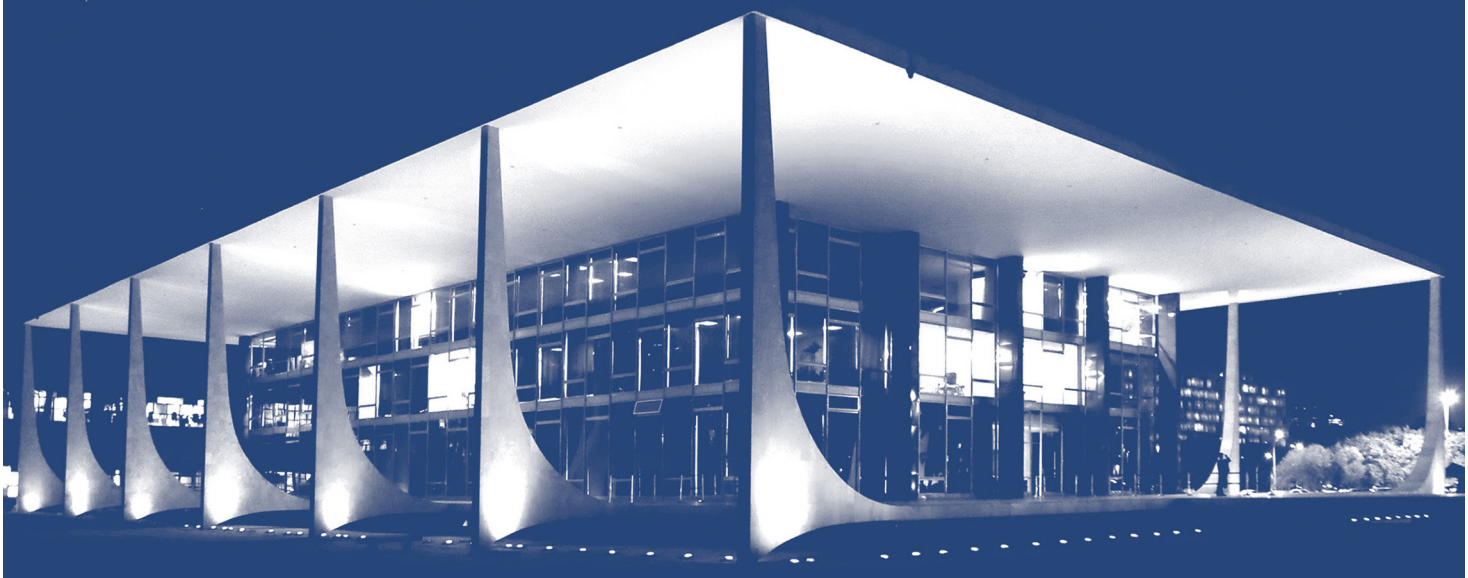
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
24.10.2025 a 03.11.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Luís Roberto Barroso
[26.06.2013]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Ana Carolina Caetano

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Multa administrativa: possibilidade de fixação em número de salários-mínimos (Tema 1.244 RG) 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.409.059/SP

» Reforma da Previdência: pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 (Tema 1.300 RG) 12

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 1.469.150/PR

» Poder investigatório do Ministério Público (Tema 184 RG) 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 593.727 ED/MG

» Incidência do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente (Tema 1.308 RG) 14

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ARE 1.487.739 RG-ED/PE

» Regime jurídico da polícia penal paulista 15

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.781/SP

» Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza da Paraíba: custeio e adicional de 2% da alíquota do ICMS sobre os serviços de telecomunicação 16

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.716/PB

» Instituição de política de transição energética justa no âmbito estadual 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.332/SC

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Empresas com débitos tributários ou previdenciários: vedação da distribuição de lucros, dividendos e bonificações a sócios e acionistas 18

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 5.161/DF

» Empresas avícolas: aplicação analógica do regime de pausas do art. 72 da CLT 19
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADPF 972/DF

» Extração e beneficiamento, no âmbito estadual, de amianto crisotila para fins de exportação ... 20
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 6.200/GO

» Consignação em folha de pagamento de servidor estadual 21
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.022/RO

» Linguagem neutra: proibição do uso em instituições de ensino das redes pública e privada 22
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADPF 1.154/RR

» "Reforma trabalhista": concretização dos direitos sociais trabalhistas e acesso à ordem jurídica justa 23
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.002/DF

» Aposentadoria de servidores públicos estaduais: tempo de exercício mínimo na mesma classe ou nível 24
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.676/SP

» Tribunal de Justiça estadual: restrições ao cabimento de agravo interno de decisão monocrática do relator 25
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.692/MA

» "Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária 26
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.774 MC-Ref/MT

» Empresas estatais e regime de falência e recuperação judicial (Tema 1.101 RG) 28
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.249.945/MG

» Promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau 29
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 4.510/DF

» Estatuto da Pessoa Idosa: contratos de planos de saúde e aplicação retroativa 30
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADC 90/DF

» Critérios para fruição de benefícios fiscais e comunicação via declaração eletrônica simplificada 31
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.765/DF

» Assembleia Legislativa: foro por prerrogativa de função aos diretores 32
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.757/MA

» Bloqueio de valores vinculados a convênios celebrados entre União e estado 33
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 1.200/RO

» Incorporação de gratificação instituída pela Assembleia Legislativa 34
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.285/GO

» Polícia civil e regime remuneratório de seus servidores 35
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.921/RR

» Medida provisória: emenda parlamentar a projeto de lei de conversão e pertinência temática .. 36
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 5.291/DF

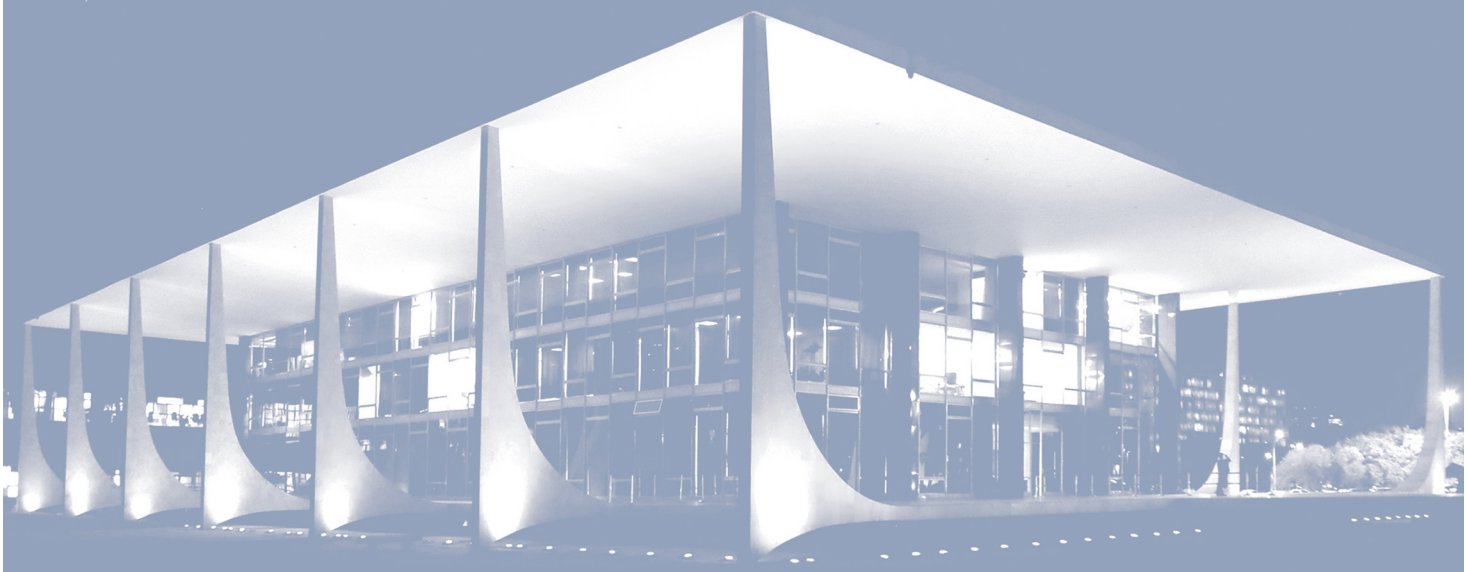
» Poder Judiciário estadual: criação de cargos em comissão 37
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.888/GO

» Criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas 38
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.842 MC-Ref/MT

» Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço 39
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.852 MC-Ref/SP

» Orçamento público no âmbito estadual: emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limites e destinações 40
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.869 MC-Ref/PB

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 17.10.2025 A 24.10.2025 *

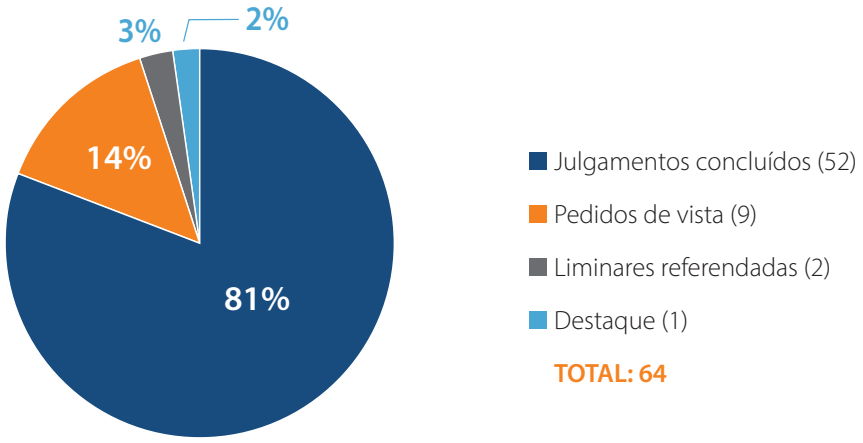
LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado													0
Incidentes e Recursos – Todas as classes	129	2	3	1				13	2	1	1	1	153
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1						2		1	1	5
Devoluções de Vistas	1	1		2		2	1	3	1	1		1	130
Medidas Cautelares													
Referendos			1	3									3
Destaques Cancelados						1						1	2
TOTAL	130	3	4	6	0	3	1	16	5	2	2	4	**176**

* Dados extraídos em 20.10.2025.

** PR: Ministro Presidente, MA: Ministro Marco Aurélio; RW: Ministra Rosa Weber; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

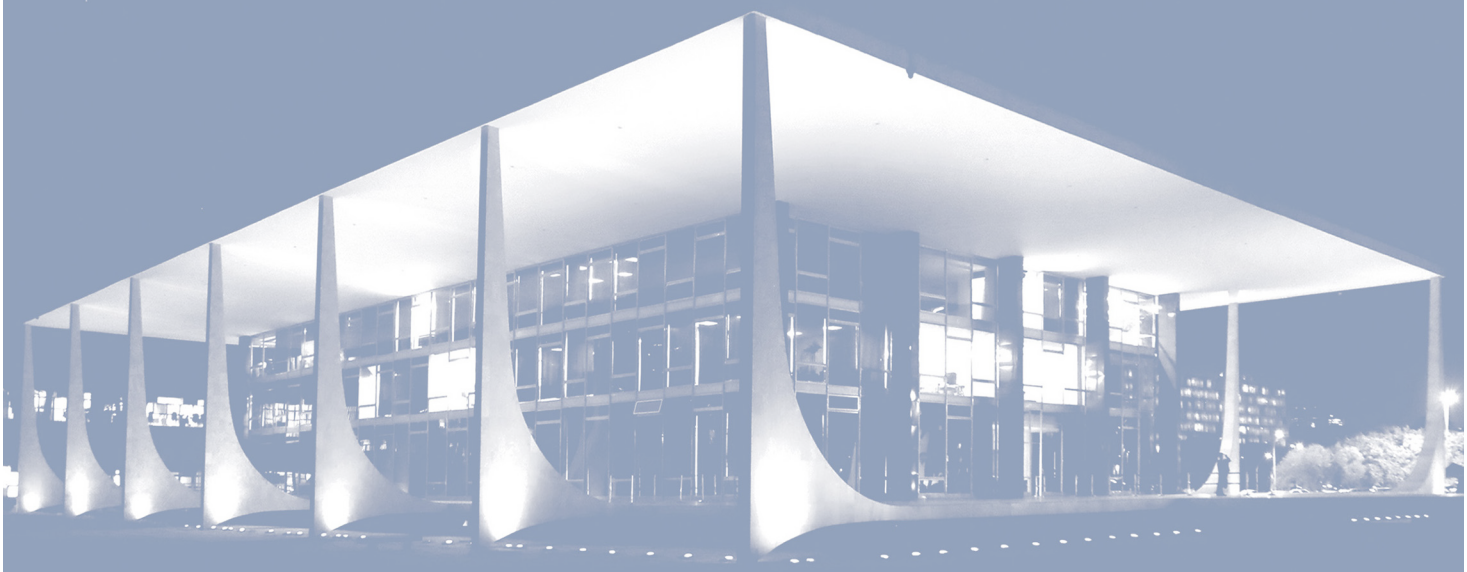
SESSÃO VIRTUAL DE 10.10.2025 A 17.10.2025



* Dados extraídos em 21.10.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
24.10.2025 a 03.11.2025



Multa administrativa: possibilidade de fixação em número de salários-mínimos (Tema 1.244 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.409.059/SP

Recte.(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Rosiane Luzia França (370141/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Dsi Drogaria Ltda
Adv.(a/s): Luiz Gustavo da Silva (298609/SP) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, com fundamento na decisão proferida pelo STF no RE 237.965/SP, reconheceu, de ofício, a nulidade do título e extinguiu a execução fiscal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia — à luz do disposto no art. 7º, IV, da CF/1988 — acerca da constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários-mínimos.

Lista: 357-2025.GM

Reforma da Previdência: pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 (Tema 1.300 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 1.469.150/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Artur Oreles de Medeiros
Adv.(a/s): Carlos Berkenbrock (23800/BA, 43122/DF, 21038/ES, 26803/GO, 118436/MG, 50477/PR, 155930/RJ, 97411A/RS, 13520/SC, 1250A/SE, 263146/SP)

OBJETO:

Acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná que determinou o pagamento por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em que se discute — à luz do art. 5º da CF/1988 — a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da referida norma.



Lista: 31-2025.LRB

Poder investigatório do Ministério Público (Tema 184 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 593.727 ED/MG

Recte.(s): Jairo de Souza Coelho
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (3803-D/RJ, 003803D/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 14.05.2015 e publicado em 08.09.2015.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 184 da repercussão geral, fixou a seguinte tese: "*O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões e contradições no acórdão embargado, com fins de obter efeitos modificativos e alteração da tese fixada.

Lista 923-2025.GM

Incidência do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente (Tema 1.308 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ARE 1.487.739 RG-ED/PE

Recte.(s): Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco
Recdo.(a/s): Shirley Maria Bezerra Cabral
Adv.(a/s): Mailton de Carvalho Gama (37662/PE)

OBJETO:

Acórdão proferido no Plenário Virtual reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria, publicado em 23.07.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração em recurso extraordinário com agravo em que se discute se o piso nacional do magistério aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos também incide sobre as contratações temporárias. Os aclaratórios pretendem sanar suposta omissão e obscuridade no acórdão proferido para atribuir efeitos infringentes no sentido de reconhecer o caráter infraconstitucional da discussão a respeito do direito do professor contratado em receber o piso da categoria.



Lista: 791-2025.AM

Regime jurídico da polícia penal paulista

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.781/SP

Reqte.(s): Associação dos Policiais Penais do Brasil (AGEPPEN Brasil)
Adv.(a/s): Maicon José Antunes (39011/SC) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º, 12, *caput*, 13, XVIII, 25, 27, 28, parágrafo único, 34, § 4º, e 56, XIII e XV, todos da Lei Complementar nº 1.416/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica da polícia penal paulista, que preveem: (i) a subordinação da polícia penal à Secretaria de Segurança da Administração Penitenciária; (ii) a possibilidade de convocação dos policiais penais pelos seus respectivos superiores a qualquer tempo; (iii) a limitação da promoção dos policiais penais a 70% (setenta por cento) dos integrantes do contingente da última categoria dos níveis I a VI; (iv) a suspensão do pagamento da remuneração de policial penal que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência no prazo que lhe for estipulado.



Lista: 827-2025.CL

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza da Paraíba: custeio e adicional de 2% da alíquota do ICMS sobre os serviços de telecomunicação

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.716/PB

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL
Reqte.(s): Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX)
Adv.(a/s): Marcelo Montalvão Machado (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 2º, I, *g*, da Lei nº 7.611/2004 do Estado da Paraíba; e art. 2º, VII, do Decreto nº 25.618/2004 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de dispositivos de lei paraibana e do seu decreto regulamentador que instituíram o adicional de 2% de ICMS sobre os serviços de telecomunicação para custeio do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza da Paraíba (FUNCEP/PB).





Lista: 72-2025.DT

Instituição de política de transição energética justa no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.332/SC

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Luiz Carlos Ormay Júnior (62863/DF, 19029/MS) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 18.330/2022 do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional sobre lei catarinense que institui a política de transição energética justa e estabelece os princípios e diretrizes a serem observados para a construção de uma economia baseada na emissão de baixo carbono, mediante a distribuição equânime dos custos e benefícios dessa transição e a garantia de inclusão socioeconômica das regiões ligadas à cadeia produtiva impactada.



Lista: 466-2025.DT

Empresas com débitos tributários ou previdenciários: vedação da distribuição de lucros, dividendos e bonificações a sócios e acionistas

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 5.161/DF

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 32 da Lei nº 4.357/1964 e art. 52 da Lei nº 8.212/1991.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de leis federais que proíbem as empresas de distribuir lucros, bonificações e dividendos a sócios e acionistas quando elas estiverem em débito com a União ou a Previdência Social.

Lista: 12-2025.LRB

Empresas avícolas: aplicação analógica do regime de pausas do art. 72 da CLT

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADPF 972/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Proteína Animal
Adv.(a/s): Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (25341/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior do Trabalho e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Decisões da Justiça do Trabalho que estendem às empresas avícolas o regime jurídico das pausas de descanso previsto pelo art. 72 da CLT/1943.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de decisões da Justiça do Trabalho que aplicaram aos empregados das empresas avícolas a regra do art. 72 da CLT, que define o regime de pausas dos trabalhadores que desempenham serviços permanentes de mecanografia.



Lista: 633-2022.EF

Extração e beneficiamento, no âmbito estadual, de amianto crisotila para fins de exportação

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 6.200/GO

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT
Adv.(a/s): Mauro de Azevedo Menezes (10826/BA, 19241/DF, 253A/SE, 385589/SP)
Intdo. (a/s): Governador do Estado de Goiás e Outro (a/s)
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 20.514/2019 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de lei goiana que autorizou, em seu território, a extração e o beneficiamento de amianto crisotila para fins exclusivos de exportação.



Lista: 163-2025.AM

Consignação em folha de pagamento de servidor estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.022/RO

Reqte.(s): Governador do Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

OBJETO:

Lei Complementar nº 717/2013 do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate — à luz do regime da repartição de competências — sobre a constitucionalidade de lei rondoniense, de iniciativa parlamentar, que trata da consignação em folha de pagamento de servidores públicos estaduais e determina que o pedido de seu cancelamento seja acompanhado de comprovação de anuência da entidade consignatória quando for objeto de empréstimo pessoal e financiamentos, salvo quando essa entidade estiver sob regime de liquidação extrajudicial.



Lista 690-2025.NM

Linguagem neutra: proibição do uso em instituições de ensino das redes pública e privada

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 1.154/RR

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Boa Vista e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Boa Vista

OBJETO:

Lei nº 2.492/2023 do Município de Boa Vista/RR.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de lei municipal que veda, no âmbito escolar municipal, a utilização de linguagem com pronomes neutros ou de dialeto não binário que descaracterize o uso da norma culta da língua portuguesa. **Jurisprudência:** ADPF 1.158, ADPF 1.151, ADPF 1.161, ADPF 1.166, ADPF 1.159 MC-Ref e ADPF 1.155 MC-Ref.



Lista: 691-2025.NM

"Reforma trabalhista": concretização dos direitos sociais trabalhistas e acesso à ordem jurídica justa

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.002/DF

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): Cláudio Pacheco Prates Lamachia (70130/BA, 22356/RS) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 840, §§ 1º e 3º, da CLT/1943, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.467/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento acerca da constitucionalidade de dispositivos da CLT/1943 que atribuem ao autor da demanda trabalhista o ônus de indicar, já na petição inicial, o valor do pedido, antes de ter acesso à defesa e à documentação pertinente, sob pena de extinção do processo.



Lista 416-2025.CZ

Aposentadoria de servidores públicos estaduais: tempo de exercício mínimo na mesma classe ou nível

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.676/SP

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Angelo Longo Ferraro (37922/DF, 261268/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 1.354/2020 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar paulista que dispõe sobre a obrigatoriedade de exercício mínimo de 5 anos na classe ou nível em que se der a aposentadoria.



Lista: 269-2025.FD

Tribunal de Justiça estadual: restrições ao cabimento de agravo interno de decisão monocrática do relator

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.692/MA

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM, 45240/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Art. 643, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça maranhense que estabelece o não-cabimento de agravo interno contra decisões monocráticas do relator fundamentadas em acórdãos proferidos em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.



Lista: 607-2025.FD

"Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.774 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º ao 6º, todos da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

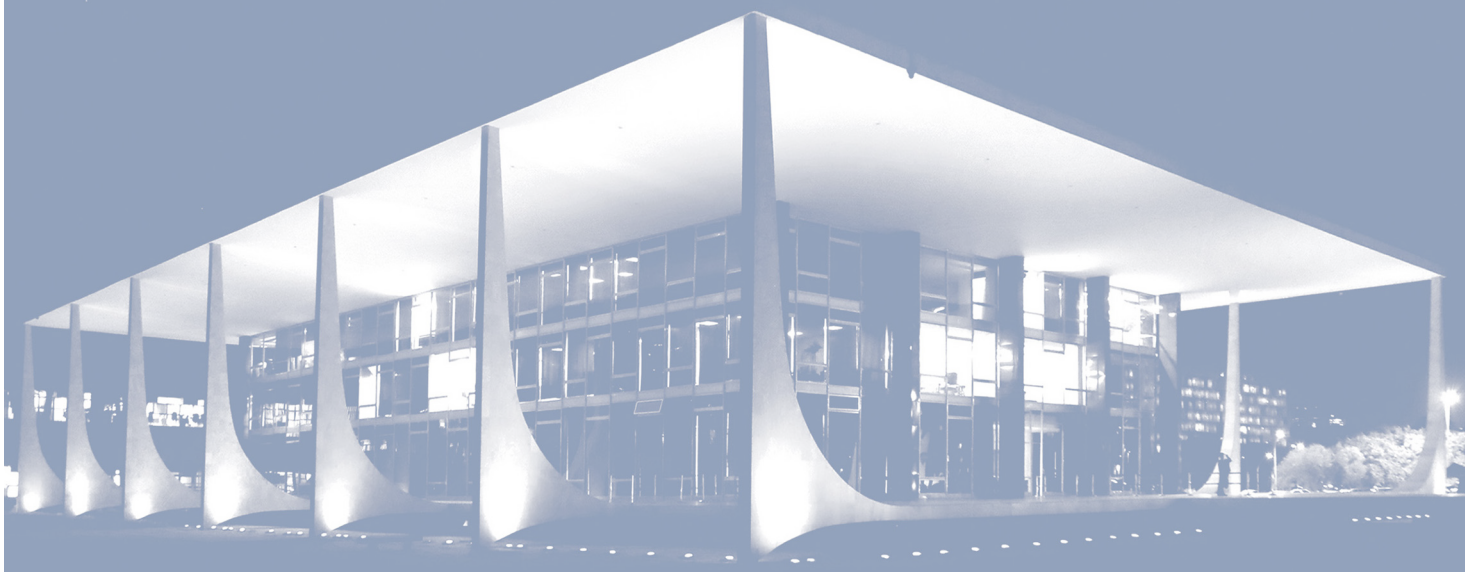
Referendo de decisão que, ao reconsiderar em parte a liminar anteriormente concedida, restabeleceu os efeitos de lei mato-grossense que proíbe a concessão de benefícios a empresas que participam de acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária, como a "moratória da soja".



Lista: 323-2025.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
10.10.2025 a 17.10.2025



Empresas estatais e regime de falência e recuperação judicial (Tema 1.101 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.249.945/MG

Recte.(s): Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização
Adv.(a/s): Tiago Mendes Antunes (138830/MG, 138830/MG) e Outro (a/s)
Recte.(s): Município de Montes Claros
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Montes Claros e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que negou a aplicação do procedimento de recuperação judicial à empresa pública recorrente, com fundamento no art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz do artigo 173, § 1º, II, da CF/1988 — sobre a possibilidade de empresas estatais se submeterem ao regime de falência e recuperação judicial da Lei nº 11.101/2005.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.101 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: '*É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas*'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista: 576-2025.FD

Promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 4.510/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 4º, V e § 2º; art. 5º, *d* e *e*; art. 6º, II, *e* e parágrafo único; art. 7º, I, *c*, *d*, *e*; *f*, *j*, *k*, II, *a*, *e*; art. 8º, § 3º, art. 9º, *caput*, e alíneas *a* e *b*, parágrafo único do art. 10, e V, do art. 11, todos da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de Resolução do CNJ que dispõe sobre critérios objetivos para aferição do merecimento à promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, reconheceu a legitimidade ativa *ad causam* da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE e da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB; julgou parcialmente prejudicada a ação em relação ao inc. V e § 2º do art. 4º, ao *caput* e às als. a e b do art. 9º e ao inc. V do art. 11 da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça; e, na parte restante, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da parte final do parágrafo único do art. 6º da Resolução n. 106/2010 quanto à expressão '*privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média*'. Tudo nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."



Lista 776-2025.CL

Estatuto da Pessoa Idosa: contratos de planos de saúde e aplicação retroativa

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADC 90/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG)
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e Outros (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outros (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 15, § 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que veda a discriminação de pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade e a possibilidade de sua incidência sobre os contratos celebrados e aperfeiçoados antes de sua vigência.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado do Julgamento Virtual** (em 09.10.2025)

Lista 648-2025.DT

Critérios para fruição de benefícios fiscais e comunicação via declaração eletrônica simplificada

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.765/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional da Indústria
Adv.(a/s): Alexandre Vitorino Silva (15774/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 43 e 44 da Lei nº 14.973/2024; e IN nº 2.198/2024 da RFB.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei federal e de instrução normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) que regulamenta esses dispositivos, os quais (i) estabelecem a obrigatoriedade de a pessoa jurídica informar à Secretaria Especial da RFB, por meio de declaração eletrônica simplificada, incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária de que seja beneficiária, bem como o valor do respectivo crédito tributário; e (ii) fixam multa por descumprimento ou atraso na prestação das informações.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Falou, pela requerente, o Dr. Pedro Henrique Braz Siqueira. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista: 800-2025.DT

Assembleia Legislativa: foro por prerrogativa de função aos diretores

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.757/MA

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 28-C, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, acrescido pela EC estadual nº 101/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Questionamento acerca da constitucionalidade de dispositivos de norma da Constituição maranhense que estabelece foro por prerrogativa de função aos ocupantes dos cargos da Direção Superior da Assembleia Legislativa.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido veiculado para (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão '*como previsto no art. 70[] da Constituição do Estado do Maranhão e demais normas da legislação pertinente*', constante do § 3º do art. 28-C da Constituição do Estado do Maranhão, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 101, de 6 de novembro de 2024; e (ii) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, da parte remanescente do § 3º do art. 28-C da Constituição do Estado do Maranhão, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 101, de 6 de novembro de 2024, tão somente para excluir de seu âmbito de incidência qualquer interpretação que leve à conclusão de que os ocupantes da Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão são detentores de foro por prerrogativa de função. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 801-2025.DT

Bloqueio de valores vinculados a convênios celebrados entre União e estado

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.200/RO

Reqte.(s): Governador do Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinaram o bloqueio de valores vinculados a convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia, para o cumprimento de ordens de pagamento relativas a fornecimento de medicamentos, realização de exames e cirurgias, ressarcimento de passagens aéreas, concessão de auxílio-transporte, entre outras obrigações.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de decisões judiciais que determinaram o bloqueio, penhora e sequestro de valores depositados em contas específicas para a execução de convênios firmados pelo ente federativo e a União ou suas autarquias.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido formulado, para declarar a impossibilidade de constrição de valores oriundos de convênios firmados pelo Estado de Rondônia com a União e suas Autarquias, com devolução de todos os recursos eventualmente bloqueados, sequestrados, penhorados, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Justiça Federal de Rondônia e Tribunal Regional Federal da 1ª Região às contas bancárias dos convênios. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista 625-2025.LF

Incorporação de gratificação instituída pela Assembleia Legislativa

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.285/GO

Reqte.(s): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Otávio Balestra Neto (24245/GO)
Intdo.(a/s): Goverrntador do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

Lei nº 15.697/2006 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação — à luz do princípio da legalidade — a respeito da constitucionalidade de lei goiana que incorpora aos vencimentos, em caráter permanente, gratificação instituída por resolução da Assembleia Legislativa em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente Legislativo, categoria funcional "Agente de Segurança".

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista: 568-2025.NM

Polícia civil e regime remuneratório de seus servidores

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.921/RR

Reqte.(s): Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - Cobrapol
Adv.(a/s): Deusdedith Ferreira Araújo (84416/DF, 550/RR)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Outro (a/s)

OBJETO:

Anexos II e III da Lei Complementar nº 94/2006; Lei Complementar nº 131/2008; e Decreto Regulamentar nº 14.529-E/2012, todos do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz do princípio da isonomia e do devido processo legislativo — de dispositivos de lei e de decreto regulamentar roraimenses que, entre outras coisas, dispõem sobre reajustes remuneratórios diferenciados para certas categorias que compõem a Polícia Civil (Delegados de Polícia Civil, Médico Legista; Perito; Odonto Legista), em oposição às demais carreiras desse mesmo órgão de segurança pública.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista 654-2025.NM

Medida provisória: emenda parlamentar a projeto de lei de conversão e pertinência temática

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 5.291/DF

Reqte.(s): Instituto de Defesa do Consumidor - Idecon
Adv.(a/s): Sérgio Bragatte (104554/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 101 da Lei nº 13.043/2014.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos arts. 59 e 62, ambos da Constituição Federal de 1988 — de suposto vício formal no processo legislativo constitucional, por falta de pertinência temática entre o texto originário da MP nº 651/2014 (que dispunha sobre fundos de renda fixa, tributação de operações de empréstimos, isenção de imposto de renda) e o art. 101 da lei de conversão, acrescido por emenda parlamentar, que trata sobre normas relativas a inadimplemento ou mora em obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Os Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Edson Fachin (Presidente) não conheciam da ação direta, mas, superado o óbice do conhecimento, acompanharam, no mérito, o Relator, para também julgar improcedente a ação. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista: 536-2025.ALM

Poder Judiciário estadual: criação de cargos em comissão

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.888/GO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 8º, *caput*; e anexo XIII, da Lei nº 17.663/2012 do Estado de Goiás, com redação dada pela Lei goiana nº 20.971/2021; e, por arrastamento, art. 2º; e anexo IV, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos arts 1º; 5º, *caput*; e 37, *caput*, II e V, todos da CF/1988 — acerca de dispositivos de lei e de decreto judiciário goianos que incluíram no quadro de pessoal do Poder Judiciário de Goiás os cargos em comissão de Assistente Administrativo e de Assistente de Secretaria.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, julgou procedente o pedido, com a declaração da inconstitucionalidade do art. 8º c/c anexo XIII da Lei n. 17.663/2012, na redação conferida pela Lei n. 22.833/2024, do Estado de Goiás, que criou 96 cargos em comissão de Assistente de Secretaria no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 389-2025.CZ

Criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.842 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

§§ 3º e 4º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescidos pela EC estadual nº 119/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da presente ação, eficácia dos dispositivos acima citados, os quais fixaram novos requisitos para a criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que propunha o referendo da medida cautelar, para manter a suspensão da eficácia dos §§ 3º e 4º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescidos pela EC n. 119/2024, até o julgamento de mérito da presente ação direta, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."



Lista: 733-2025.AM

Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.852 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Confederação Nacional de Servicos - CNS
Adv.(a/s): Ricardo Oliveira Godoi (83584/DF) e Outros (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outros (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outros (a/s)

OBJETO:

Lei nº 18.156/2025 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da ação, a eficácia da lei paulista que prevê a obrigatoriedade de autorização e regulamentação dos municípios do estado para utilizar motocicletas na prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 09.10.2025)

Lista: 734-2025.AM

Orçamento público no âmbito estadual: emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limites e destinações

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.869 MC-Ref/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Art. 169-A da Constituição do Estado da Paraíba e art. 85 de seu ADCT, ambos atualizados pela EC nº 59/2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que atribuiu interpretação conforme aos dispositivos acima citados para assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que propunha o referendo da medida cautelar para atribuir interpretação conforme ao art. 169-A da Constituição do Estado da Paraíba e ao art. 85 do seu ADCT, acrescidos pela EC nº 59/2025, de modo a assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, até o julgamento de mérito da presente ação direta, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025."

Lista: 735-2025.AM